

~~PREF. MUN. B. VISTA~~  
~~Fl. 74~~  
~~ROC 984/22~~  
~~Rubrica~~

PREF. MUN. B. VISTA  
Fl. 65  
ROC 674/22  
Rubrica

**CONTRATO Nº 214/2022/SEPF**

**NUP: 93309**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA ERICO VERISSIMO DA SILVA ARAÚJO FILHO - 00035952261, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 - 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentário, Senhora Secretária Adjunta, **CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº. 117.151 SSP/RR e CPF nº. 447.100.202-30, residente e domiciliada na rua: Mirixi, nº. 584, bairro - Paraviana, nesta Capital e, do outro lado a empresa **ERICO VERISSIMO DA SILVA ARAÚJO FILHO - 00035952261**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 41.343.101/0001-42, com sua sede na Alameda Sebastião Ferreira da Costa nº 191 - Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante Legal, o Sr. **Erico Verissimo da Silva Araújo Filho**, brasileiro, casado, identidade nº. 198117-SSP/RR, CPF (MF) nº. 000.359.522-61, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para realização dos serviços sob demanda de lavagem completa: polimento, limpeza e higienização nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 000674/2022 - SEPF.

**2.2** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- proposta da CONTRATADA;
- demaís documentos anexados ao Processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

*Celiane*

**3.1** - A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA em Boa Vista – RR, município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e polidos, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos;

**3.2** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Boa Vista;

**3.3** - É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

**3.4** - O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após o recebimento do instrumento contratual;

**3.5** - Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos:

I. Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;

**3.6** - Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviços, na qual constará a identificação do veículo, placa, especificação dos serviços, devidamente autorizado pelo Fiscal do Processo.

**3.7** - Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

**3.8** - LAVAGEM COMPLETA:

**3.8.1** - Lavagem Completa, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassis, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

**3.9** - QUANTITATIVA ESTIMADA DE LAVAGEM, POR TIPO DE VEÍCULO:

Tipo/veículo	Quantidade de Veículo	Quantidade de Lavagem Mensal	Quantidade de Lavagem 10 meses
Carro Modelo Sedan/Hatch	7	21	210
Carro Utilitário	01	04	40

**3.10** - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (Veículos Sujeito a Substituição)

\* 7 (sete) veículos KWID, ano 2021, cor branca, placas: QZB 2I16, QZB 2I75, QZB 2J25, QZB 3B66, QZB 4L15, QZB 4J46 e QZB 1F56.

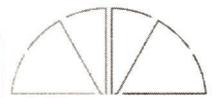
\* 1 (uma) caminhonete CHEVROLET – S-10, ano 2021, cor branca, placa: QZC 7I86.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.715,00 (dezesseis mil e setecentos e quinze reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

**4.3** - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta-Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesse instrumento;



4.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

4.5 - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.6 - No valor unitário do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização em conformidade com o Art. 3 da Lei nº. 8.666/93;

b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência, fixadas o prazo para sua correção;

c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

##### II – À CONTRATADA:

a) Realizar o serviço conforme contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

b) Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas nesse instrumento;

c) Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas)

*Handwritten signature and initials.*

- enquanto o veículo estiver sob seus cuidados – desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, mesmo que esta não seja a causadora do fato;
- d) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo.
- e) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguro, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- g) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1101 Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, no valor de R\$ 16.715,00 (dezesesseis mil e setecentos e quinze reais).

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Contrato, sem prévio e exposto aviso à **CONTRATANTE**;
- Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto do Contrato;
- Mais de 02 (duas) advertências.

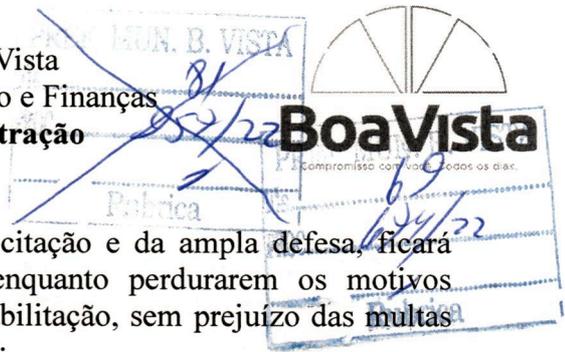
### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da **CONTRATANTE**, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas nesse instrumento e as demais consideradas legais;

**10.2** - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

**10.3** - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**10.4** - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**10.5** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**10.6** - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer circunstâncias previstas no § 1º. do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

**10.7** - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**10.8** - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**10.9** - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**10.10** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.11** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**10.12** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

b) Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.



11.2 - O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**Boa Vista - RR, 21 de março de 2022.**

**PELO CONTRATANTE:**

*Celiane Mafra*  
**CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - Adjunta

**PELA CONTRATADA:**

*Erico Verissimo da Silva Araujo Filho*  
**ERICO VERISSIMO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
Empresa: Erico Verissimo da Silva Araujo Filho

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Signature]* ..... CIC: *164 147 92 81*  
2. *[Signature]* ..... CIC: *446.507.792-00*

